



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 136/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - PROTOCOLO Nº 102/2020

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, com sede à Rua Caldas Júnior, Nº 120 – 11º andar, CEP 90018-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de administração de vale-alimentação conforme especificações, que seguem:

- Entrega de até 2.500 (dois mil e quinhentos) vales alimentação mensais, na modalidade cartão magnético;
- O valor máximo de cada cartão do vale alimentação, considerando 23 (vinte e três) dias úteis no mês é de até R\$ 231,61 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) para cada servidor, sendo que o custo unitário de cada unidade de vale-alimentação, é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Município, sendo a taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal de 0,00% (zero por cento).
- O valor unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado durante a execução contratual. - Os vales-alimentação serão solicitados no todo ou em parte, conforme a necessidade e deverão ser entregues na Prefeitura Municipal.
- O prazo de implantação do programa ou entrega dos vales-alimentação é de 15 (quinze) dias, após o recebimento do empenho, expedido pelo CONTRATANTE, sendo que a liberação será eletrônica para cada cartão e ocorrerá em 03 (três) dias após a efetivação do pedido.
- Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. - Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.
- O valor do vale alimentação de que trata este edital, será reajustado anualmente, a pedido da administração municipal. O novo índice e respectivo valor serão informados oficialmente pela Administração Pública a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços para entrega dos vales-alimentação mencionados na cláusula primeira, nos quantitativos estimados, o valor de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), por unidade de vale-alimentação, sendo a taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal de 0,00% (zero por cento).

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

No ato do pagamento, A CONTRATANTE fará retenção de tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços/fornecimentos;
- b) Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto contratado, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA sane as pendências;

Respeitadas as condições previstas no edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria
(0848) 333904600 – Auxílio Alimentação

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 - Manutenção da Unidade Sanitária
(0851) 333904600 – Auxílio Alimentação

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 - Manutenção das Atividades da Secretaria
(0849) 333904600 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido na forma da Lei, pelo CONTRATANTE, após firmado o contrato referente ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados.
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.
- e) De comum acordo entre as partes, sob termo a ser reduzido no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, com a Sra. Elisete Teresinha Fachinelli Ceriotti.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 31 de julho de 2020.

Município de Santa Tereza
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANRISUL CARTÕES S.A.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____